



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2324 - 07 de Setembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 073, de 06 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa SANDRA REGINA COMBUSTÍVEIS LTDA. – ME / PIT STOP DOURADO.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-00381/TEC/LS-0021, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **SANDRA REGINA COMBUSTÍVEIS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.03.131.522/0001-10, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº606, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras - BA, CEP: 47.802-147, para localização, implantação, operação da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para Veículos Automotores, capacidade total de armazenamento de combustíveis de 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos), com Bandeira Petrobrás, sob as coordenadas UTM 501048/8657340, localizado no **POSTO PIT STOP DOURADO**, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 606, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados à atividade desenvolvida;

II – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

III – Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

V – Operar adequadamente o sistema SAO (separação água e óleo) que serve as ilhas de abastecimento e descarga de combustíveis, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental;

VI – Deverá operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656, de 25 de agosto de 2006;

VII – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

VIII – Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento devem estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 001/90;

IX – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

X – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível e informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência;

XI – Implementar no empreendimento os Programas apresentados a SEMMA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS), cumprindo as normas e cronograma de ações propostos;

XII – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento;

XIII – Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de autoposto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2324 - 07 de Setembro de 2016 - ANO 10

PORTARIA SEMMA Nº 074, de 06 de setembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A. – FAZENDAS TEXAS, ARKANSAS E COLORADO.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015-00357/TEC/LS-0033, com Parecer Técnico, Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença simplificada (LS), válida por **03 (três) anos**, a Empresa **GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A.**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.00.546.997/0004-22, com sede à Avenida Luís Eduardo Magalhães, Nº2.071, 1ª. Etapa, Bairro Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, para **localização, implantação, operação da atividade de silvicultura com plantio de eucalipto em área de 592ha 57a 72ca (quinhentos e noventa e dois hectares, cinquenta e sete ares e setenta e dois centiares)**, sob as Coordenadas UTM 442898/8692253, 443364/8961327, 440869/8690666 e 439176/8691998, localizada **nas Fazendas Texas, Arkansas e Colorado**, Rodovia BA 458, Estrada do Café, mais 07 Km (a direita), Zona Rural, Barreiras-BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VIII – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IX - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

X – Adotar técnicas adequadas para melhor condução do plantio e adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

XI – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;

XIII – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com o cumprimento do cronograma de atividades apresentado;

XIV – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XV – Deverá apresentar dispensa de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XVI – Realizar a supressão de vegetação das áreas remanescentes somente com autorização do órgão ambiental competente;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2324 - 07 de Setembro de 2016 - ANO 10

XVII – São vedados a caça, apreensão e o cativo de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XVIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIX – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 075, de 06 de Setembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA / CICOM – CENTRO INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0376/TEC/DLA-0022, com Parecer Técnico e Jurídico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0001-43, com endereço à 4ª Avenida, Nº430, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador – BA / CEP:41.745-002, para **atividade de construção de Centro Integrado de Comunicação - CICOM, com área total construída de 145,44M² (cento e quarenta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados)**, a ser construído na Avenida Bahia, Nº 329, bairro Vila Regina, nesta cidade de Barreiras - BA. O enquadramento da atividade quanto ao porte é conforme consta no Projeto de Implantação anexo ao processo e, Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico e, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II – Deverá implantar os seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **b)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem com respectiva ART do responsável; **c)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de implantação; **d)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), pertinente à atividade ora licenciada e considerando os riscos físicos, químicos e biológicos; **e)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento;

III - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

IV - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

V – Deverá dotar o canteiro de obras com infra-estrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades;

VI - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

VII – Fica proibido o uso e ocupação do solo situado em área de APP;

VIII - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente